

**DESPACHO N.º 150/2021**

**ASSUNTO: Fixação de funções, delegação e subdelegação de competências no Sr. Vereador, em regime de tempo inteiro, Luís Manuel Silva Almeida Lopes**

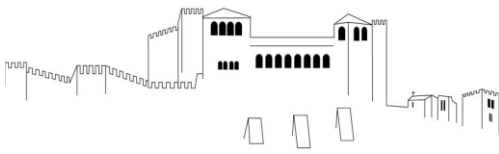
**Considerando:**

- a) O teor do meu despacho n.º 139/2021, de 11 de outubro de 2021, que fixa em três o número de vereadores a tempo inteiro e através do qual procedi à respetiva nomeação;
- b) O teor da deliberação n.º 845/21, tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 14 de outubro de 2021, que fixa em mais quatro os vereadores em regime de tempo inteiro e que aqui se dá como reproduzida na íntegra;
- c) O meu despacho n.º 145/2021, de 18 de outubro de 2021, que nomeia os restantes vereadores em regime de tempo inteiro;
- d) Que irei assegurar as seguintes funções: Freguesias; Planeamento, projetos especiais e grandes obras; Planeamento e ordenamento do território; Smart Cities; Centro Histórico de Leiria/Área(s) de reabilitação urbana; Auditoria e Controlo Interno; Apoio aos órgãos autárquicos; Fiscalização; Gestão Financeira; Património Municipal; Jurídico e Contencioso; Contratação Pública; Aprovisionamento/armazéns; Relações Públicas; Cooperação Externa; Transparência Municipal; Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria;
- e) Que importa proceder à distribuição das restantes funções pelos vereadores a tempo inteiro, de modo a assegurar o cumprimento das atribuições do município nos domínios legalmente previstos;
- f) Que importa garantir a celeridade processual no Município de Leiria, utilizando o mecanismo legal disponível de delegação e subdelegação de competências, em conformidade com as funções fixadas aos Vereadores a tempo inteiro.

Deste modo, **decido**, no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, fixar as funções ao Senhor Vereador a tempo inteiro **Luís Manuel Silva Almeida Lopes**, e pelos artigos 34.º e 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, bem como pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegar os poderes e competências que me são legalmente conferidos e subdelegar competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, com a faculdade de subdelegação, abrangendo a prática de todos os atos administrativos instrumentais e de decisão final inerentes ao seu exercício, a fim de poder gerir e orientar os assuntos incluídos nas áreas de atividade e funções que lhe estão cometidas, da forma que se segue:

**1. Funções atribuídas**

- Ambiente;
- Limpeza pública e resíduos sólidos urbanos;
- Ruído;
- Mobilidade;
- Transportes públicos;
- Planeamento, gestão e regulação em zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento tarifados;
- Proteção civil;
- Gabinete Técnico Florestal;
- Bombeiros Sapadores;
- Associativismo;
- Contraordenações;
- Representação municipal;
- Ligação às freguesias.



## 2. Competências delegadas

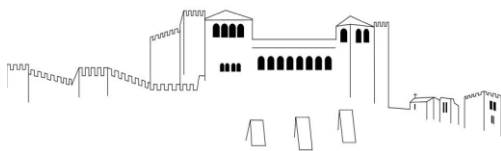
### 2.1 Em matéria de competências materiais e de funcionamento

As competências previstas no artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, delegáveis ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, a saber:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas;
- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até 5.000,00€, no caso de aquisição de bens e serviços;
- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Promover a publicação, no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determine, ou em Edital, bem como na Internet, no sítio institucional do Município, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, ou, unidades orgânicas que superintende;
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;
- Gerir e dirigir o pessoal em serviço nas unidades orgânicas que coordena;
- Autorizar, nos termos da lei, o uso de carro próprio em serviço no território nacional;
- Verificar as condições legalmente previstas para o processamento das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha, dos trabalhadores afetos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

### 2.2 Em matéria de instrução de procedimentos administrativos

Dirigir a instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, podendo encarregar os seus inferiores hierárquicos da realização de diligências instrutórias específicas.



### 2.3 Em matéria de contraordenações

Em matéria contraordenacional, determinar a instauração, instrução dos processos de contraordenação e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e nos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das funções atribuídas (no caso dos processos apensados esta competência deve ser exercida pelo(a) Vereador(a) a cuja infração caiba, em abstrato, coima de valor superior).

### 2.4 Em matéria de resíduos urbanos, limpeza urbana e higiene pública

As competências previstas no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, a saber:

- Deferir pedidos de pagamento em prestações de débitos, nos termos do n.º 5 do artigo 66.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública, nos termos do artigo 70.º;
- Instruir os processos de contraordenação e a aplicar coimas, nos termos do artigo 74.º;
- Ordenar a reposição da situação anterior à prática da infração, nos termos do artigo 76.º.

### 2.5 Em matéria de defesa da floresta contra incêndios

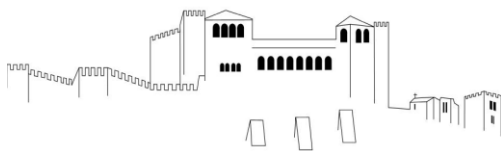
As competências previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, que estrutura o sistema de defesa da floresta contra incêndios, a saber:

- Indicar um representante do Município para a comissão distrital de defesa da floresta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º-C.

## 3. Competências subdelegadas

As competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, a saber:

- Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções atribuídas;
- Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, no âmbito das funções atribuídas;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções atribuídas;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, no âmbito das funções atribuídas;
- Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito das funções atribuídas;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das funções atribuídas;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.



### 3.1 Em matéria de resíduos urbanos, limpeza urbana e higiene pública

As competências previstas no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, a saber:

- Ordenar aos proprietários, usufrutuários ou detentores dos terrenos a remoção de resíduos, a gestão de combustível e ou realização de outro tipo de limpeza, indicando prazo para o efeito, termos do n.º 4 do artigo 43.º;
- Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou detentores dos terrenos, a realização dos trabalhos relativos à remoção dos resíduos, à gestão de combustível e ou outro tipo de limpeza, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º;
- Ordenar aos proprietários, usufrutuários ou detentores de terrenos e logradouros a proteção dos terrenos com uma vedação com uma altura mínima de 1,5 metros, nos termos do n.º 5 do artigo 43.º.

### 3.2 Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora

Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual:

- Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º;
- Remeter ao Instituto da Ambiente informação relevante em matéria de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
- Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, e elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo;
- Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º;
- Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído nos termos dos artigos 26.º;
- Processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º;
- Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário.

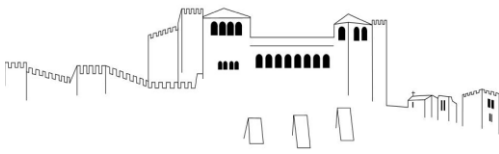
### 3.3 Em matéria planeamento, gestão e regulação de estacionamento

A competência prevista no Regulamento de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Leiria, publicado por extrato n.º 480/2021, na 2.ª série do Diário da República n.º 227, de 23 de novembro de 2012, a saber:

- Decidir sobre os pedidos de emissão e cartão de residente, nos termos do artigo 16.º.

As competências previstas no Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Sant'Ana, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 227, de 23 de novembro de 2012, na sua redação atual, a saber:

- Explorar, gerir e administrar o parque estacionamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º;
- Decidir sobre a alteração do horário de estacionamento e encerramento temporário do parque, nos termos n.º 2 do artigo 5.º;



- Decidir sobre as candidaturas aos contratos de avença, nos termos do artigo 20.º;
- Aplicar a sanção de inibição de utilização do parque, nos termos do artigo 28.º.

As competências previstas no Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, publicado por extrato n.º 483/2012, na 2.ª série do Diário da República n.º 227, de 23 de novembro de 2012, a saber:

- Explorar, gerir e administrar o parque estacionamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º;
- Decidir sobre a alteração do horário de estacionamento e encerramento temporário do parque, nos termos n.º 2 do artigo 5.º;
- Decidir sobre as candidaturas aos contratos de avença, nos termos do artigo 20.º;
- Aplicar a sanção de inibição de utilização do parque, nos termos do artigo 29.º.

#### 3.4 Em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios

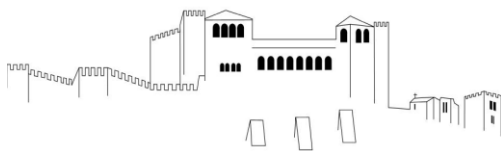
As competências previstas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, a saber:

- Apresentar o relatório anual de execução do PMDFCI à comissão distrital, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º-B;
- Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.ºs 5, 12 e 13 do artigo 15.º;
- Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º;
- Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º;
- Extrair certidões de dívida, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º;
- Autorizar a realização de queimadas, nos termos do disposto no artigo 27.º;
- Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º;
- Instruir os processos de contraordenação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º.

#### 3.5 Em matéria de proteção ao relevo natural e ao revestimento vegetal

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, a saber:

- Decidir sobre ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e sobre ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, nos termos do artigo 1.º;
- Determinar a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nos termos do artigo 4.º.
- Instruir e aplicar coimas em processos de contraordenação, nos termos do artigo 4.º.



### 3.6 Em matéria de ações de arborização e rearborização

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, a saber:

- Emitir parecer sobre os pedidos de autorização das ações de arborização e rearborização a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º;
- Autorizar as ações de arborização e rearborização não abrangidas pelo disposto n.º 1 do artigo 4.º, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

### 3.7 Em matéria de gestão de praias integradas no domínio público do Estado

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias integradas no domínio público do Estado, a saber:

- Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;
- Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, das comunicações de emergência;
- Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores-salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º;

A competência prevista no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime contraordenacional aplicável em matéria de assistência aos banhistas nas praias de banhos, a saber:

- Proceder à instrução e decisão dos processos de contraordenação, assim como à aplicação das coimas, respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, relativamente às infrações indicadas nas alíneas a), b), d), g), h), i), n) do n.º 1 e nas alíneas a), e), f) do n.º 2, do artigo 3.º.

### 3.8 Em matéria de atribuição de benefícios sociais às associações humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria

A competência prevista no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 91, de 11 de maio de 2020 - Aviso n.º 7586/2020, a saber:

- Decidir sobre os pedidos de atribuição de benefícios sociais, nos termos no artigo 9.º.

Mais decido que o presente despacho produza os seus efeitos reportados ao dia 18 de outubro de 2021.

Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Lopes